



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
N.º 2859/2021

“Altera o artigo 2º da Lei nº. 2834/2021 que, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica de segurança nas agências e postos de serviços bancários do município de São Sebastião, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Revoga o inciso IV do artigo 2º da Lei nº. 2834/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - omissis:

I - omissis;

II - omissis;

III - omissis;

IV – revogado;”

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei nº. 2834/2021 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito